



**CONTRATO N° 37/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2021**  
**PROCESSO N.º 97/2021**

Aos 18 de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da Prefeitura Municipal de Araçariguama, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua São João, nº 228, Araçariguama/ SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 58.993.577/0001-21, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ivone Alves Araújo, portadora do RG n.º 20.730.023-9 e CPF n.º 151.678.558-45, residente e domiciliada na Alameda Mar Adriático, nº. 203, Residencial Alpha Plus - Alphaville – Barueri – SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde - IGATS, Organização Social de Saúde, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.043.445/0001-38, com sede no endereço Avenida Vereador Benedito de Campos nº 156, 2º Andar, sala 5, Centro Cidade de Ibiúna-SP Cep 18150-000, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Cidade de Ibiúna-SP, neste ato representado por, Daiane Tacher Cunha, Procuradora, brasileira, Advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 36.468.632-7 e inscrita no CPF sob o nº 416.560.068-71, com endereço profissional na Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 75 sala03 , Bairro Jardim Santa Cruz na cidade de Araçoiaba da Serra -SP doravante nomeada “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, com fundamento na Lei Municipal nº 799 de 2018 e no Decreto Municipal nº 3.417 de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde Cintra Gordinho, Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA



## **CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**2.1.1.** Executar as metas, o orçamento e as atividades previstas no Programa de Trabalho;

**2.1.2.** Apresentar os Relatórios de Prestações de Contas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

**2.1.3.** Fornecer tempestivamente as informações e documentos relacionados à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, assim como facilitar a supervisão e fiscalização da execução do objeto, permitindo o acompanhamento “in loco” quando solicitado;

**2.1.4.** Manter, ao longo de toda a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, as condições de qualificação como Organização Social no município de Araçariguama;

**2.1.5.** O regulamento próprio contendo os procedimentos que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão.

**2.1.6.** Manual de Recursos Humanos, no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO contendo os elementos indicados a seguir, garantindo a publicação de suas eventuais atualizações em no máximo 30 (trinta) dias da alteração promovida:

**a)** as diretrizes de contratações de pessoal por meio de procedimentos objetivos e impessoais;

**b)** parâmetros adotados para remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus empregados, incluídos seus dirigentes;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

TEL: 4136-4900 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO  
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000



c) planos de cargos, salários e benefícios de seus empregados, incluídos seus dirigentes, bem como critérios de correções e progressões salariais;

d) informações gerais sobre normas trabalhistas, segurança do trabalho, infrações, medidas disciplinares e ouvidoria.

**2.1.7.** Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO por meio de procedimento seletivo próprio, nos termos de seu manual de recursos humanos, garantindo foco na qualificação, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados.

**2.1.8.** Cumprir a legislação trabalhista, inclusive normas que disciplinam segurança e medicina do trabalho, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE;

**2.1.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais na contratação de pessoal para as atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO e, no que concerne à contratação de empresas de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, manter estrita fiscalização quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

**2.1.10.** Levar em conta a remuneração percebida em entidades congêneres, para as mesmas funções, a economicidade no uso de recursos públicos e a razoabilidade em relação aos valores praticados no setor público, ao atribuir a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados da CONTRATADA;

**2.1.10.1.** As despesas com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de cada um dos funcionários da entidade, incluindo seu corpo diretivo e gerencial, advindas da utilização de recursos do contrato de gestão, deverão se adequar à viabilidade orçamentária sem prejuízo das atividades finalísticas.

**2.1.11.** Em atendimento ao princípio da publicidade e à transparência nos contratos administrativos, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá adotar mecanismos de transparência relativos aos valores praticados com remuneração e vantagens de qualquer natureza de seus empregados e dirigentes.

**2.1.12.** Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até



sua restituição ao Poder Público, mantendo em perfeitas condições de uso os imóveis, bens, equipamentos e instrumentais necessários para a realização das atividades contratadas, cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão;

**2.1.13.** Manter em perfeitas condições de integridade, segurança e regularidade legal, os imóveis permitidos ao uso, durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO, promovendo ações e esforços acordados com a CONTRATANTE, para as regularizações e melhorias necessárias;

**2.1.14.** Efetuar a contratação dos seguros patrimoniais e de responsabilidade civil, relacionados aos imóveis e atividades avençados, com coberturas em valores compatíveis com as edificações e usos;

**2.1.15.** Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de danos, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causados ao Município, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, podendo contratar seguro contra tais danos com recursos do presente contrato;

**2.1.16.** A responsabilidade de que trata o item 2.1.15 desta cláusula estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**2.1.17.** Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos de saúde e observando a legislação especial e de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e pessoa com deficiência;

**2.1.18.** Cumprir as obrigações determinadas nas demais cláusulas e anexos desse contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

TEL: 4136-4900 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO  
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

4



**3.1.1.** Prover a CONTRATADA dos meios e recursos financeiros necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, nos prazos, valores e condições estipulados, para o fim de cumprimento de metas e demais obrigações pela CONTRATADA;

**3.1.2.** Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

**3.1.3.** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante Termos de Permissão de Uso;

**3.1.4.** Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula e manter atualizados os processos relacionados aos referidos Termos;

**3.1.5.** Publicar no Portal da Transparência da CONTRATANTE o CONTRATO DE GESTÃO assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 30 (trinta) dias de sua formalização;

**3.1.6.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os resultados da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, emitindo pareceres periódicos mensais e anuais referentes ao cumprimento das atividades descritas no Programa de Trabalho, demais obrigações e compromissos de informação assumidos pela CONTRATADA, nos prazos previstos, atendendo a todas as cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO e em regulamento específico;

**3.1.7.** Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos cedidos para exercício na Organização Social de Saúde;

#### **CLÁUSULA QUARTA RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos vinculados ao CONTRATO DE GESTÃO, para os fins do disposto neste instrumento, são assim constituídos:

**4.1.1** Repasses de recursos provenientes da CONTRATANTE e os rendimentos de suas aplicações.

**4.1.2.** Receitas Diversas: oriundas de patrocínios, fomentos e incentivos, tais como

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA



doações, legados, apoios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras com ou sem uso de leis de incentivo, destinados à execução dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

**4.2.** Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados no Programa de Trabalho, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 1.420.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte reais).

**4.2.1.** A referência de repasse anual para o ano de 2021 é de R\$ 8.520.000,00 (oito milhões quinhentos e vinte reais) e o repasse para o corrente ano será proporcional ao período de execução, a partir da data de assinatura do contrato.

**4.2.2.** Os valores anuais de repasse poderão ser reajustados, com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ou poderão ser corrigidos, mediante termo de aditamento, em razão de variações dos valores das despesas previstas nos centros de custos e rubricas orçamentárias, incluindo aquelas decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo da classe, desde que haja disponibilidade financeira específica para este fim.

**4.3.** O valor fixado no item 4.2. desta cláusula poderá ser alterado, com o consequente ajuste nas metas convencionadas, por meio de termo aditivo, em razão da disponibilidade orçamentária do Município ou de comum acordo entre as Partes.

**4.4.** A CONTRATADA deverá aplicar os recursos financeiros transferidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, em opções de investimentos que ofereçam segurança de rendimento financeiro positivo, demonstrando resultados apurados e destinando-os integralmente à execução do Programa de Trabalho.

**4.5.** A CONTRATADA deverá manter ao menos duas contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO, conforme segue:

**4.5.1.** Conta de recursos de repasse: para movimentação e aplicação dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE, com a finalidade de viabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO.

**4.5.2.** Conta de provisionamento para pagamento de direitos trabalhistas, 13º salário e férias de pessoal, observando a CONTRATADA, em sua utilização eventual, as seguintes regras:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIÇUAMA



- a) a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a documentação pertinente, com os devidos esclarecimentos referentes à movimentação efetuada, em até 15 (quinze) dias corridos;
- b) o ressarcimento à CONTRATANTE, ao final do CONTRATO DE GESTÃO, do eventual saldo financeiro remanescente na conta de recursos de provisionamento;
- c) a aplicação do montante de recursos depositados nesta conta de acordo com o estipulado no item 4.4;
- d) os rendimentos da conta de provisionamento poderão ser transferidos para a "conta de recursos de repasse", mediante autorização da CONTRATANTE, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;
- e) a conta de recursos de provisionamento deverá ser recomposta pela CONTRATANTE caso atinja o piso de 30% (trinta por cento) do valor total inicialmente repassado, nos dois primeiros anos de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, até a cessação das obrigações trabalhistas anteriores à assinatura do presente ajuste.

**4.6.** As contas referidas nos itens anteriores devem ser abertas em Banco Oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), específicas e exclusivas para a execução do CONTRATO DE GESTÃO, de modo que os recursos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA:

**4.7.** Não serão vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO contas correntes de titularidade da CONTRATADA que recebam contribuições de associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas para a CONTRATADA não destinadas à execução do objeto contratual, e ainda os recursos de qualquer outra natureza não oriundos nem vinculados a ações específicas do CONTRATO DE GESTÃO.

**4.8.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela CONTRATANTE ou daqueles vinculados à execução deste CONTRATO DE GESTÃO em finalidade distinta das atividades referidas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

**4.9.** É vedada a contratação de pessoas físicas e jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública, assim como de cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da CONTRATADA.



**4.10.** Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em conta bancária.

**4.11.** A CONTRATADA deverá implementar mecanismos de controle de todos os pagamentos realizados no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO, estruturados por centros de custos e rubricas orçamentárias previstos no Programa de Trabalho, e adotar rotinas de forma a não ultrapassar o valor aprovado para cada centro de custo. O acréscimo de novos centros de custo e rubricas orçamentárias depende de aditamento ao Programa de Trabalho.

**4.12.** É permitido o remanejamento de recursos referentes ao Programa de Trabalho, entre centros de custo, mediante acordo entre as partes prévio e formalizado por escrito, desde que não altere o valor global da parceria.

**4.13.** Todos os recursos relativos à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão considerados recursos públicos, aplicando-se, portanto, os princípios da Administração Pública a sua utilização.

**4.14.** Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de desqualificação ou extinção da organização social parceira.

**4.15.** Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do Município de Araçariçuama, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo contrato com outra organização social após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal.

**4.16.** Somente serão permitidos os pagamentos de diárias e despesas com viagens em razão de deslocamentos dos funcionários e dirigentes da CONTRATADA se os deslocamentos forem pertinentes ao cumprimento das atividades e metas previstos no Programa de Trabalho, necessários para tanto e realizados para localidade diversa do Município de Araçariçuama.

## **CLÁUSULA QUINTA – SISTEMA DE REPASSE DE RECURSOS**

**5.1.** Para o exercício de 2021, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor proporcional ao período efetivo de execução deste contrato no presente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIÇUAMA





exercício, a contar da data de assinatura do contrato, tendo por referência o valor anual de R\$ 16.924.770,96 (dezesesseis milhões enovecentos e vinte e quatro mil setecentos e setenta reais e noventa e seis centavos). O valor a ser repassado nos anos seguintes correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

**5.2.** Os recursos vinculados à execução do CONTRATO DE GESTÃO serão transferidos à CONTRATADA por meio da conta bancária de repasse mencionada no **item 4.5.1.** supra.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que serão responsáveis pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO e no Plano de Trabalho.

**6.2.** Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização elaborar e analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro (prestação de contas final) e a mensal.

**6.3.** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos a cada 30 (trinta) dias, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

**6.4.** Compete, ainda, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo (relatório mensal) sobre a análise procedida.

**6.5.** Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

**6.6.** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização encaminhará os relatórios referidos para a Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA



6.7. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará os relatórios no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araçariguama.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A CONTRATADA prestará regularmente contas mensalmente e ao final do exercício e a qualquer momento em caráter excepcional, por solicitação da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle.

7.2. A análise periódica dos resultados desta avença será feita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

7.3. A verificação de que trata o item 7.2. deverá levar em conta os impactos decorrentes de eventuais atrasos no repasse de recursos pela CONTRATANTE.

7.4. Demais regras e procedimentos para a prestação de contas, serão objeto de regulamento do Poder Executivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2. A prorrogação levará em consideração a manifestação favorável da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, relatando boa execução da parceria e cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

8.3. Caso uma das partes não tenha interesse em prorrogar a vigência do contrato, deverá avisar a outra parte com antecedência de 3 (três) meses.

8.4. Não obstante o prazo estipulado no item 8.1 supra, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

8.5. Ocorrendo a resolução do CONTRATO DE GESTÃO com base na indisponibilidade dos recursos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA não

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA



terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo garantidos pela CONTRATANTE os custos com a desmobilização, incluindo os custos de rescisão de quaisquer contratos celebrados com terceiros, se houver, e os demais compromissos já assumidos para execução do presente CONTRATO DE GESTÃO até a data do encerramento contratual, caso os recursos existentes nas contas bancárias referidas no item 4.7 não sejam suficientes para saldar as obrigações.

**8.6.** Como alternativa à resolução do CONTRATO DE GESTÃO com base na indisponibilidade dos recursos previstos no item 8.2, as Partes poderão optar por manter a sua continuidade, reduzindo de comum acordo as atividades contidas no Programa de Trabalho enquanto perdurar a indisponibilidade de recursos ou até o encerramento da vigência, mediante a celebração de aditivo contratual.

#### **CLÁUSULA DEZ – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo de Aditamento ao presente CONTRATO DE GESTÃO.

#### **CLÁUSULA ONZE ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

**11.1.** A CONTRATADA deverá encerrar as atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO na data definida para o encerramento contratual e restituir à CONTRATANTE todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como transferir os bens móveis adquiridos na vigência do presente contrato, nos termos a serem definidos em Plano de Desmobilização a ser elaborado pela CONTRATANTE.

**11.2.** A CONTRATADA deverá transferir ao Município os recursos financeiros provenientes ou decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO, depositados nas contas bancárias referidas no item 4.7, na data do encerramento contratual, ressalvando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo pagamento só possa ocorrer posteriormente ao encerramento contratual (tais como contas de utilidades públicas) e as despesas do próprio encerramento (tais como auditoria independente e publicação no Diário Oficial dos relatórios e balanços auditados).

**11.3.** Após o encerramento contratual, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para quitar todas as obrigações financeiras referentes ao CONTRATO DE GESTÃO, e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA



restituir à CONTRATANTE os remanescentes financeiros do CONTRATO DE GESTÃO que ainda estiverem sob sua responsabilidade.

**11.4.** Na hipótese de haver saldo remanescente ou excedente financeiro gerado ao longo da execução contratual resultante dos repasses feitos pela CONTRATANTE, esse saldo ou excedente deverá ser restituído à CONTRATANTE quando do encerramento contratual, salvo nos casos em que a mesma Organização Social seja selecionada por meio de Chamamento Público para dar continuidade à gestão do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, ocasião que esses valores serão reprogramados no objeto da nova parceria.

**11.5.** Na hipótese da mesma Organização Social ser selecionada por meio de Chamamento Público para dar continuidade à gestão do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o montante relativo aos saldos de repasse deverá ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão em seu primeiro dia útil de vigência, abatendo-se o valor correspondente do total previsto para o primeiro repasse do novo instrumento contratual.

**11.6.** Na hipótese da mesma Organização Social ser selecionada por meio de Chamamento Público para dar continuidade à gestão do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO e considerado o regime de competência, o montante correspondente às provisões de natureza trabalhista do quadro de empregados e dirigentes da CONTRATADA, relativo a férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos na data de encerramento contratual, deverá ser transferido para a respectiva conta contábil do novo Contrato de Gestão e, conseqüentemente, a sua obrigação de pagamento.

**11.7.** Caso o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO seja novamente submetido a chamamento público, os recursos de provisionamento poderão, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ser transferidos à nova entidade gestora, para constituição de reservas com a mesma finalidade.

**11.8.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações administrativas/financeiras e operacionais necessárias à gestão pela entidade vencedora do subsequente chamamento público, incluindo quadro de empregados, em conformidade com o Plano de Desmobilização elaborado pela CONTRATANTE, caso não seja a própria CONTRATADA a vencedora do novo chamamento.

## **CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

TEL: 4136-4900 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO  
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

12



**12.1.** Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes, ser encerrado de comum acordo, ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 3 (três) meses e ser resolvido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, devendo ser elaborado Plano de Desmobilização pela CONTRATANTE para proceder ao encerramento contratual.

**12.2.** Em caso de rescisão por culpa, dolo ou má gestão por parte da CONTRATADA, comprovados com observância do devido processo legal, a CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo a esta direito a qualquer indenização.

**12.3.** Em caso de denúncia por parte da CONTRATANTE, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pela CONTRATADA com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do contrato, caso os recursos existentes nas contas bancárias não sejam suficientes para saldar as obrigações.

**12.4.** Em caso de denúncia por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar realizando as atividades que constituem objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, por um prazo mínimo de 3 (três) meses, contados a partir da denúncia, desde que se comprove a existência, na data da denúncia, de saldos contratuais provenientes de recursos repassados que possam suportar a execução contratual ou, caso contrário, que não seja interrompido o fluxo de recursos a serem repassados pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES**

**13.1.** A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste edital e do CONTRATO DE GESTÃO, autorizará a CONTRATANTE a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não



superior a 2 (dois) anos;

**13.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.1.2.;

**13.1.4.** Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

**a.** Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente a execução do objeto, multa de 0,5 % a 10 % (de meio ponto percentual até dez por cento) do valor mensal do repasse;

**b.** Pelo inexecução contratual, multa de 0,5 % a 10 % (de meio ponto percentual até dez por cento) do valor referente ao serviço ou parcelas de serviço não executados;

**c.** Pela rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da CONTRATADA, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do repasse.

**13.2.** A imposição das penalidades previstas na cláusula 11.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONTRATADA.

**13.3.** As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 e 13.1.2 e 13.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na cláusula 13.1.4.

**13.4.** Caberá recurso ao Prefeito Municipal em face da decisão que aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

**13.5.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



## CLÁUSULA CATORZE – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**14.1.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução das atividades, metas e compromissos previstos no presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

**14.2.** A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA informação e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da CONTRATADA.

**14.3.** A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada à Secretaria Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**14.4.** O pagamento de remuneração da equipe pela CONTRATADA com recursos do presente contrato não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**14.5.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**14.6.** Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**14.7.** A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**14.8.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a CONTRATADA deve manter em seu arquivo os documentos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA



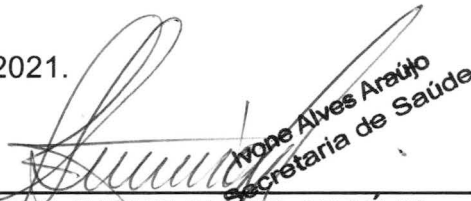
originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

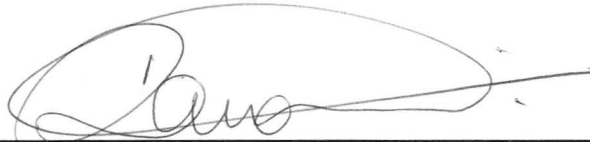
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teore forma.

Araçariçuama, 18 de agosto de 2021.



Ivone Alves Araújo  
Secretaria de Saúde

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: IVONE ALVES ARAÚJO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: DAIANE TACHER CUNHA**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE-IGATS**

**Testemunha 1:**

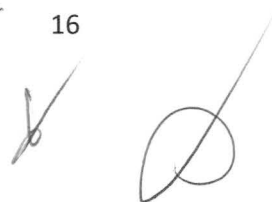
\_\_\_\_\_  
NOME:

RG: 22846.890.5

**Testemunha 2:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG: 46.746.975-1







## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA**

**CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE-IGATS**

**CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): 37/2021**

**OBJETO:** Contrato de gestão para gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde Cintra Gordinho, Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA



**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Araçariçuama, 18 de agosto de 2021.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Rodrigo de Andrade

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 282.858.138-19

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Reginaldo de Oliveira Giraud

Cargo: Presidente

CPF: 296.458.368-40

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Ivone Alves Araújo

Cargo: Scretária de Saúde

CPF: 151.678.558-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

Ivone Alves Araújo  
Secretaria de Saúde

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

Nome: Daiane Tacher Cunha

Cargo: Procuradora

CPF: 416.560.068-71

Assinatura: \_\_\_\_\_